



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-3986/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº 3986/2022 – Deputado Edson Giriboni

**Ofício nº 5209/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Edson Giriboni.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 01 de agosto de 2022.

**LUIS EDUARDO LACERDA**

Subsecretário de Gestão Legislativa

Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** Indicação nº 3986\_2022  
**Interessado:** CASA CIVIL  
**Assunto:** Indicação nº 3986\_2022

**OFÍCIO G.S. nº 2150/2022**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Luis Eduardo Lacerda**

**DD. Subsecretário de Gestão Legislativa**

**Senhor Subsecretário,**

Confirmando o recebimento das mensagens eletrônicas (Processos ATL), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria e Estado da Saúde, as Indicações Parlamentares, de autoria do Deputado Estadual Edson Giriboni solicitando inclusão dos municípios abaixo relacionados no “Programa AME Oncologia”.

ORD.	INDICAÇÃO	MUNICÍPIO
1	3986	Sorocaba
2	3987	Itapetininga
3	4055	Itapeva

*Classif. documental*

006.01.10.003



SESOF1202227882A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Sobre o assunto, após consulta ao órgão competente da Pasta, prestamos as seguintes informações:

A Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019 redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

A oferta regional (macrorregião de saúde) para o diagnóstico e o tratamento do câncer pressupõe a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, integrados à rede local e macrorregional de atenção à saúde.

No momento estão sendo revisados os Planos de Ação Regionais do Câncer das 17 Redes Regionais de Atenção a Saúde (RRAS), sendo que para o planejamento da rede oncológica está sendo considerada a estimativa de casos novos anuais de câncer (INCA), excetuando-se os de câncer de pele não melanoma, em relação a 100 % da população.

Estão sendo utilizados os parâmetros da Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, frente à oferta dos serviços de referência, lembrando que para realização dos procedimentos oncológicos de cirurgia, quimioterapia e radioterapia se faz necessária a habilitação do serviço na alta complexidade como CACON, UNACON e Hospital de Cirurgia Oncológica.

Isto posto, informamos que a readequação dos planos oncológicos de oncologia das 17 RRAS estão sendo analisadas pelo Grupo Condutor de DCNT/Doenças Crônicas não Transmissíveis, com posterior homologação em CIB e serão publicados na página eletrônica da SES.

Aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

